

## LEI MUNICIPAL N°. 28 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.009 e contém outras disposições.*

**A Prefeita do Município de Itapagipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.009, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em **R\$ 29.300.000,00** (vinte e nove milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para 2009, discriminará a receita e a despesa consoante às exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 27.469.000,00</b>
1100.00.00	Receitas Tributárias	R\$ 1.810.000,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	R\$ 1.320.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 432.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	R\$ 7.000,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$ 21.255.000,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes	R\$ 2.645.000,00

<b>9000.00.00</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>R\$ 3.584.000,00</b>
-------------------	------------------------------------	-------------------------

<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.765.000,00</b>
2100.00.00	Operação de crédito	R\$ 1.200.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ 65.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ 3.500.000,00

<b>7000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>
-------------------	--	-----------------------

<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$ 29.300.000,00</b>
----------------------------------	--------------------------

**Art. 4º** - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Subfunção e Programas, conforme o seguinte desdobramento:

**a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>01.00.00</b>	<b>Poder Legislativo</b>	
01.01.00	Câmara Municipal	R\$ 864.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 864.000,00</b>
-----------------------	-----------------------

<b>02.00.00</b>	<b>Poder Executivo</b>	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	R\$ 507.620,00
02.02.00	Secretaria Municipal de Governo	R\$ 40.500,00
02.03.00	Advocacia Geral do Município	R\$ 182.500,00
02.04.00	Controladoria Geral do Município	R\$ 33.800,00
02.05.00	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.257.700,00
02.06.00	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 557.900,00
02.07.00	Secretaria Municipal de Obras	R\$ 6.499.700,00
02.08.00	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 6.731.250,00
02.09.00	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.963.670,00
02.10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 849.000,00
02.11.00	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 494.500,00
02.12.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 41.800,00
02.13.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro-negócio	R\$ 255.900,00
02.14.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 184.000,00
02.15.00	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 236.500,00
02.16.00	Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 841.700,00
02.17.00	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 22.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 25.700.040,00</b>
-----------------------	--------------------------

<b>03.00.00</b>	<b>Previdência dos Servidores Municipais</b>	
03.01.00	IPREVI	R\$ 1.945.000,00

<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 1.945.000,00</b>
-----------------------	-------------------------

<b>04.00.00</b>	<b>Fundação Cultural do Município de Itapagipe</b>	
04.00.00	Fundação Cultural do Município de Itapagipe	R\$ 790.960,00

<b>TOTAL DO ORGÃO</b>	<b>R\$ 790.960,00</b>
-----------------------	-----------------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 29.300.000,00</b>
--------------------	--------------------------

**b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

01	Legislativa	R\$ 858.600,00
04	Administração	R\$ 4.202.220,00
06	Segurança Pública	R\$ 77.000,00
08	Assistência Social	R\$ 549.000,00
09	Previdência Social	R\$ 861.160,00
10	Saúde	R\$ 4.963.670,00
12	Educação	R\$ 6.731.250,00
13	Cultura	R\$ 1.625.400,00
15	Urbanismo	R\$ 3.213.600,00
16	Habitação	R\$ 300.000,00
17	Saneamento	R\$ 930.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 206.000,00
20	Agricultura	R\$ 310.900,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 41.800,00
24	Comunicação	R\$ 236.500,00
25	Energia	R\$ 10.000,00
26	Transporte	R\$ 1.878.400,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 494.500,00
28	Encargos Especiais	R\$ 497.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.313.000,00

<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 29.300.000,00</b>
-------------------------	--------------------------

**Art. 5º** - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2009, no valor de R\$ **1.313.000,00** (um milhão trezentos e treze mil reais).

**Art. 6º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

**Art. 7º** - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinqüenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

II – utilizar o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos para a abertura de créditos adicionais.

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

**Parágrafo único** - o limite autorizado não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;

IV - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 17 de dezembro de 2008.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**ROSILENE CARNEIRO DA COSTA**  
**Secretária Municipal de Fazenda**